

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS

ANO VIII

TOCANTÍNIA, SEXTA, 27 DE FEVEREIRO DE 2026

EDIÇÃO N° 631

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto 115	2
Decreto 116	3
Decreto 117	4
Decreto 118	5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução 004	6
---------------	---

IMPRENSA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINIA-TO

Avenida Tocantins, Nº 220 - Centro

Tocantinia-TO / CEP: 77.640-000

JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **6312026959**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 115, de 27 de fevereiro de 2026

“Dispõe sobre a nomeação de servidor comissionado e dá outras providências.”

O PREFEITO DE TOCANTINIA - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr. **IRIS SILVA REIS**, inscrito no CPF sob nº *****.***.991-77**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Juventude, lotado na Secretaria Municipal de Juventude.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de fevereiro de 2026.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, Estado do Tocantins, em 27 de fevereiro de 2026.

JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.tocantinia.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-414714-27022026230026**

127425890045084347011910

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 116, de 27 de fevereiro de 2026

“Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 050, de 20 de fevereiro de 2026, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE TOCANTÍNIA - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 2º do Decreto nº 050, de 20 de fevereiro de 2026.

Onde se lê:

“Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”

Leia-se:

“Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 050/2026.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, Estado do Tocantins, em 27 de fevereiro de 2026.

JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.tocantinia.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-db6c6a-27022026230051**

127425890045084347011910

DECRETO Nº117, de 26 de fevereiro de 2026.

“Concede licença por interesse particular e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Art.1 - Conceder a pedido Licença por interesse particular, conforme Lei Municipal nº 238/2005 (Estatuto do Servidor) e suas alterações a servidora efetiva **SUIANE ALVES SARDINHA**, sob o cargo de Técnica Agrícola, matrícula nº 231, inscrita no CPF sob nº *****.***.448-89**, pelo período de 01(um) ano, a partir de 01 de janeiro de 2026, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

Art. 2º - A presente licença poderá ser revogada a qualquer momento por interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo ao dia 02 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Fica notificado o setor de recursos humanos para os procedimentos necessários. Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, Estado do Tocantins, em 27 de fevereiro de 2026.

JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO
Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.tocantinia.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-ae09d0-27022026230121**

127425890045084347011910

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 118, de 27 de fevereiro de 2026

“Dispõe sobre a nomeação de servidor comissionado e dá outras providências.”

O PREFEITO DE TOCANTINIA - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **ANA JÚLIA DA CONCEIÇÃO REIS**, inscrita no CPF sob nº *****.***.401-86**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Executiva dos Conselhos, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de fevereiro de 2026.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, Estado do Tocantins, em 27 de fevereiro de 2026.

JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO
Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.tocantinia.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-be7cf6-27022026230155**

127425890045084347011910

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTNIA Lei de Criação n° 595, 22 de Março de 2022.	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Escola Municipal de Educação Infantil Indígena SIMSARI (SALA DOS CONSELHOS- C.M.E) Setor Aeroporto – Tocantnia-TO E-mail: cme.tocantnia@gmail.com	 CEEI RESOLUÇÃO CME N° 004/2025 PORTARIA N° 097/2025/SEMED
---	---	--

RESOLUÇÃO CEEI - TOCANTNIA - TO Nº 004, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre as Diretrizes e Procedimentos Gerais para a normativa de matrícula na Educação Infantil Indígena na Escola SIMSARI de Tocantnia-TO e dá outras providências.

A **Câmara de Educação Escolar Indígena (CEEI)**, Vinculada ao **Conselho Municipal de Educação(CME) de Tocantnia-TO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 552/2019 e a Portaria Nº 097/2025/SEMED, e considerando, Constituição Federal (art. 210 e 231), Lei nº 9.394/1996 – LDB, Resolução CNE/CEB nº 1/2024 e consulta pública realizada com a comunidade indígena em 19 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Art. 1º Aprovar a presente normativa que estabelece normas, sobre os procedimentos de matrícula, enturmação, organização da demanda e garantia de equidade na Educação Infantil da Escola Municipal de Educação Infantil Indígena SIMSARI e seus polos nas aldeias do território Xerente (Akwẽ).

CAPÍTULO II

DA CONSULTA COMUNITÁRIA

Art. 2º A matrícula na Educação Infantil Indígena observará consulta livre, prévia e informada à comunidade Xerente, conforme art. 7º da Resolução CNE/CEB nº 1/2024.

Parágrafo único. A comunidade poderá deliberar sobre:

- I - Idade de ingresso;
- II - Organização das turmas;
- III - Ajuste do calendário escolar aos ciclos culturais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA DEMANDA

Art. 3º A SEMED manterá:

- I - Cadastro público da demanda por vagas;
- II - Registro atualizado da lista de espera;
- III - Divulgação transparente dos critérios de matrícula;

 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTNIA Lei de Criação n° 595, 22 de Março de 2022.	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Escola Municipal de Educação Infantil Indígena SIMSARI (SALA DOS CONSELHOS- C.M.E) Setor Aeroporto – Tocantnia-TO E-mail:cme.tocantnia@gmail.com	 RESOLUÇÃO CME N° 004/2025 PORTARIA N° 097/2025/SEMED
---	--	---

Conforme art. 5º da Resolução CNE/CEB nº 1/2024

IV- A oferta de vaga e o atendimento devem ser realizados geograficamente próximos à residência ou local de trabalho da família, reduzindo deslocamentos de bebês, crianças e dos familiares no trajeto casa-instituição de Educação Infantil conforme art. 9º da Resolução CNE/CEB nº 1/2024.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 4º Poderão ser matriculadas crianças de 12 meses a 5 anos e 11 meses, residentes no território indígena Xerente.

Art. 5º A matrícula exigirá:

- I - Registro civil ou declaração da liderança comunitária;
- II - Documento do responsável;
- III - Cartão de vacinação (quando disponível);
- IV - Registro no sistema oficial do Censo Escolar.

V- A oferta de vaga e o atendimento devem ser realizados geograficamente próximos à residência ou local de trabalho da família, reduzindo deslocamentos de bebês, crianças e dos familiares no trajeto casa-instituição de Educação Infantil conforme art. 9º da Resolução CNE/CEB nº 1/2024.

CAPÍTULO V

DA ENTURMAÇÃO

Art. 6º A formação de turma ocorrerá com mínimo de 12 (doze) crianças matriculadas em salas multisseriadas.

Art. 7º A proporção máxima por professor observará progressivamente:

- I - A partir de 12 estudantes: 1 professor
- II - 15 a 19 estudantes: 1 professor e 1 monitor
- III - 20 a 29 estudantes: 1 professor e 2 monitores

IV – A partir de 30 estudantes pode ocorrer a divisão de turmas caso tenha condições física para a divisão, conforme em Consulta Pública realizada com a comunidade indígena em 19 de dezembro de 2025(conforme registro em ATA).

§2º Cada sala da Simsari na comunidade indígena poderá contar com:

- professor;
- monitor.
- Manipuladora de Alimentos ou Auxiliar de Serviços Gerais, conforme a quantidade de estudantes e turnos.

127425890045084347011910

 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTNIA Lei de Criação n° 595, 22 de Março de 2022.	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Escola Municipal de Educação Infantil Indígena SIMSARI (SALA DOS CONSELHOS- C.M.E) Setor Aeroporto – Tocantnia-TO E-mail:cme.tocantnia@gmail.com	 RESOLUÇÃO CME N° 004/2025 PORTARIA N° 097/2025/SEMED
---	--	---

CAPÍTULO VI

DA PRIORIDADE E EQUIDADE

Art. 8º Terão prioridade:

- I - Crianças em situação de vulnerabilidade;
- II - Crianças com deficiência;
- III - Famílias em maior distância territorial.

Art. 9º É vedada qualquer forma de discriminação, nos termos do art. 10 da Resolução CNE/CEB nº 1/2024.

CAPÍTULO VII

DA TRANSIÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 10º A escola garantirá processo estruturado de transição, com compartilhamento de registros pedagógicos, conforme art. 13 da Resolução CNE/CEB nº 1/ de 17 de outubro de 2024.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Esta norma será revisada no prazo máximo de 3 anos.

CAPITULO IX

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDIGENA-CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Tocantnia-TO, aos 27 dias do mês de Fevereiro de 2026.

Juliete Predi Xerente
Presidente da Câmara de Educação Escolar Indígena (CEEI)

Nilton Nonato da Costa Gomes
Presidente do CME Tocantnia-TO

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.
A Prefeitura Municipal de Tocantínia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua
página oficial <https://www.tocantinia.to.gov.br>

127425890045084347011910